



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1.ª Comissão Permanente

Parecer n.º 4/VII/2024

Assunto: Proposta de lei intitulada “Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong”

I – Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou, no dia 22 de Março de 2024, a proposta de lei intitulada “Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong” e, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do “Regimento da Assembleia Legislativa”, a mesma foi admitida pelo Presidente, nos termos do Despacho n.º 491/VII/2024, de 28 de Março de 2024.

2. Na reunião plenária realizada no dia 11 de Abril de 2024, os representantes do Executivo apresentaram a proposta de lei e a mesma

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

foi discutida e aprovada na generalidade. O Presidente da Assembleia Legislativa (AL), através do Despacho n.º 572/VII/2024, distribuiu a proposta de lei em epígrafe a esta Comissão, para efeitos de exame na especialidade e de emissão de parecer até ao dia 11 de Junho de 2024.

3. Para efeitos de análise da proposta de lei, a Comissão realizou reuniões nos dias 22 de Abril e 6 de Maio de 2024, e na reunião do dia 22 de Abril contou com a presença do Secretário para a Administração e Justiça, Cheong Weng Chon, e da Directora dos Serviços para os Assuntos de Justiça, Leong Weng In entre outros dirigentes do Governo.

4. Discutido o articulado da proposta de lei e apreciadas as opções e soluções propostas na mesma, a Comissão elaborou, nos termos do artigo 120.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o presente parecer.

II- Apresentação

5. Na Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da Assembleia Popular Nacional (APN), que teve lugar em 29 de Dezembro de 2023, foi adoptada a Decisão do Comité Permanente da APN relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto

Handwritten signatures and initials on the right margin:
ip
cs
T
Ma
+
ca
lu
it
Ola
u



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong (doravante designada por “Decisão”).

6. A Decisão diz respeito à delegação de poderes na RAEM para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong. Nos termos da Decisão, o Governo da RAEM adquire, por arrendamento, o direito de uso das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong. O prazo de arrendamento inicia-se a partir do dia de transferência de jurisdição das referidas áreas terrestre e marítima até 19 de Dezembro de 2049, não podendo durante o mesmo ser alterada a finalidade das referidas áreas.

7. Segundo a Nota Justificativa que acompanha a proposta de lei, “*A fim de concretizar e implementar esta Decisão, estendendo a aplicação do Direito da RAEM às áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, e para evitar ambiguidades na aplicação da lei, é necessário que a RAEM, mediante meios legislativos, defina de forma concreta e pormenorizada e clarifique o conteúdo relativo à aplicação do Direito de Macau nestas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade*

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'jpr', 'cs', 'HT', 'ma', a cross-like symbol, 'ca', 'lu', 'id', 'Cher', and 'u'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de Zhuhai da Província de Guangdong, com vista a concretizar melhor a jurisdição da RAEM nas mesmas. Pelo exposto, o Governo da RAEM, depois de ter tomado como referência o conteúdo da Lei n.º 3/2013 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin) e da Lei n.º 1/2020 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas), elaborou a proposta de lei intitulada “Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong”.

8. Na Nota Justificativa faz-se uma apresentação genérica sobre o conteúdo principal da proposta de lei: “Para efeitos do disposto na proposta de lei, entende-se por áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong a área delimitada, de acordo com as coordenadas e áreas determinadas pelo Conselho de Estado, por planta cadastral publicada em despacho do Chefe do Executivo que consta do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.”(artigo 2.º)

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

9. *“A proposta de lei estipula expressamente que nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong aplica-se o Direito da RAEM a partir do dia de transferência da sua jurisdição e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento. (n.º 1 do artigo 3.º)”*
10. *“Para efeitos da aplicação do Direito da RAEM nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, a proposta de lei propõe que estas sejam consideradas como localizadas nas áreas terrestre e marítima da RAEM. Caso o Direito da RAEM preveja diferentes disposições consoante as diferentes áreas, as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong são consideradas como localizadas na área da península de Macau (n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º)”*
11. *“A proposta de lei procede ainda à regulamentação do âmbito de eficácia dos actos jurídicos, propondo que a partir do dia de transferência de jurisdição das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento, se considere que o âmbito de aplicação na RAEM de todos os actos e contratos de direito público ou privado com efeitos jurídicos abrange essas áreas, independentemente de os mesmos*

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Jh', 'cl', 'M', 'Ma', 'I', 'ca', 'M', 'C', 'C', 'w'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

terem sido praticados antes ou depois do dia de transferência da sua jurisdição. Todavia, quando os referidos actos e contratos estabeleçam, originária ou supervenientemente, que o seu âmbito de aplicação não inclui as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, ou se aplicam apenas a determinadas áreas dentro da RAEM, é excluída a aplicação destes actos e contratos nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong (artigo 4.º)".

ipr
cr
DT
Ma
js
m
h
up
Ala
w

III-Apreciação

12. O Governo da RAEM está a impulsionar o projecto de construção da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau. Esta Linha tem um comprimento de cerca de 7,7 quilómetros, começa a norte a partir das zonas ao redor das Portas do Cerco de Macau, passa pelas zonas A e E dos Novos Aterros Urbanos de Macau e, finalmente, liga-se à actual Linha da Taipa. Trata-se de um empreendimento de infra-estruturas de grande envergadura e com forte efeito impulsionador para a RAEM e também de um importante projecto relacionado com a vida da população, com implicações profundas e que desperta grande atenção da sociedade, desempenhando um papel crucial na melhoria do trânsito de Macau, especialmente do trânsito nas proximidades do posto fronteiriço das



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Portas do Cerco. O projecto teve início em Agosto deste ano e, de acordo com o "Planeamento Geral do Trânsito e Transportes Terrestres de Macau (2021-2030)" da RAEM, vai lutar-se pela sua conclusão até 2028.

13. O projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau envolve uma parcela irregular em forma de "V", pertencente à região administrativa de Zhuhai e composta por duas partes contíguas, terrestre e marítima, situadas a leste do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau e localizadas acima da linha de separação entre o Norte de Macau e Zhuhai, com uma área total de 3700.178 metros quadrados, da qual 1439.130 metros quadrados são de superfície terrestre e 2261.048 metros quadrados são de área marítima. Se a RAEM puder utilizar este terreno para construir a Estação das Portas do Cerco da Linha Leste do Metro Ligeiro e estabelecer a ligação com o Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, poderia encurtar-se significativamente a distância pedonal entre a passagem fronteiriça dos turistas e criar condições para a Linha Leste do Metro Ligeiro se estender a oeste até ao Posto Fronteiriço Qingmao, favorecendo também o planeamento e ordenamento global do ambiente das zonas marítimas circundantes.

14. Para o efeito, o Governo da RAEM solicitou ao Conselho de Estado que fosse apresentado pedido ao Comité Permanente da APN para autorizar a RAEM, de acordo com as suas leis, a exercer a jurisdição na referida parcela que vai adquirir por arrendamento. Uma vez que o terreno em

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

causa se situa no Interior da China, a RAEM necessita de obter delegação do Comité Permanente da APN para o exercício da respectiva jurisdição, de acordo com as suas leis.

15. Com vista a apoiar a RAEM a acelerar a construção de infra-estruturas, desenvolver melhor os efeitos económicos e sociais do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau e reforçar a interligação das infra-estruturas entre Macau e o Interior da China, o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, em conjugação com a situação real da construção do projecto, procedeu a estudos com a Comissão de Trabalho sobre o Regime Jurídico do Comité Permanente da APN, a Comissão da Lei Básica de Macau do Comité Permanente da APN, o Ministério da Justiça, o Ministério dos Recursos Naturais e a Província de Guangdong, entre outras unidades, e segundo esses estudos, a autorização pelo Comité Permanente da APN para o exercício da jurisdição sobre a referida parcela de acordo com as leis da RAEM está em conformidade com o princípio “Um país, dois sistemas”, e também existem casos precedentes que podem ser seguidos, como por exemplo, a delegação de poderes, por parte do Comité Permanente da APN, na RAEM para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, bem como na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas. Com base nestes casos, foi elaborado o projecto da

ifm
cs
Q
M
A
la
fu
du
Ch
w



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Decisão em causa, que mereceu consentimento do Conselho do Estado¹.

16. Na Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da APN foi apreciado o projecto de Decisão apresentado pelo Conselho de Estado sobre a delegação de poderes na RAEM para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, tendo o Comité considerado que *“com a delegação de poderes na RAEM para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, destinadas à construção do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau, contribuir-se-á para tirar pleno proveito dos benefícios económicos e sociais do projecto, impulsionar-se-á a interligação das infra-estruturas entre Macau e o Interior da China e promover-se-á uma melhor integração de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional”*. Para o efeito, o Comité Permanente da APN tomou a correspondente decisão de delegação de poderes, que foi publicada pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2024².

¹ Vide “apresentação da decisão (projecto) de delegação de poderes na RAEM para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong”, pelo subdirector do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Wang Linggui, na 7.ª Sessão do 14.º Comité Permanente da APN, realizada em 25 de Dezembro de 2023”.

² Vide Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong (Adoptada em 29 de Dezembro de 2023 pela Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da Assembleia Popular



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

17. A fim de concretizar e implementar a referida Decisão do Comité Permanente da APN, estendendo a aplicação do Direito da RAEM às áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, e para evitar ambiguidades na aplicação da lei, é necessário que a RAEM, mediante meios legislativos, defina de forma concreta e pormenorizada e clarifique o conteúdo relativo à aplicação do Direito de Macau nestas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, com vista a concretizar melhor a jurisdição da RAEM sobre as mesmas.

Pelo exposto, o Governo da RAEM, depois de ter tomado como referência as respectivas experiências de produção legislativa do passado, elaborou a proposta de lei em epígrafe.

18. A proposta de lei em epígrafe foi aprovada, na generalidade, em reunião plenária realizada no dia 11 de Abril de 2024. A Comissão concorda plenamente com esta iniciativa legislativa, considerando que a Decisão do Comité Permanente da APN demonstra o apoio do Estado ao desenvolvimento socioeconómico de Macau e que as disposições da proposta de lei contribuem para a concretização da Decisão, com vista a uma melhor concretização da jurisdição da RAEM sobre as áreas terrestre e marítima envolvidas.

Nacional).

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

são consideradas como zonas terrestre e marítima dentro de Macau, aplicando-se o direito de Macau. A Decisão do Comité Permanente da APN já define claramente que as mesmas se destinam à construção do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau e que a sua finalidade não pode ser alterada durante o prazo de utilização, pelo que não serão construídos projectos de natureza comercial, habitacional ou de turismo e entretenimento. Tendo em conta que a Linha Leste do Metro Ligeiro corre principalmente debaixo de terra, a Comissão está preocupada com o facto de ser ou não possível dar início às obras de aperfeiçoamento e reordenamento das zonas, quer superficiais terrestres quer marítimas que banham a linha costeira, incluindo para a criação de zonas verdes ou para finalidades de lazer. Segundo o proponente, é necessário dar um passo em frente para estudar o assunto e negociar com os serviços competentes do Interior da China.

22. No passado, o Comité Permanente da APN delegou poderes na RAEM para o exercício de jurisdição sobre o novo campus da Universidade de Macau localizado na Ilha de Hengqin e sobre a Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas, e na sequência disto, a RAEM também aprovou a Lei n.º 3/2013 – “Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin” e a Lei n.º 1/2020 -

[Handwritten signatures and initials]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas”, a fim de concretizar as decisões respectivas. A presente iniciativa legislativa teve como referência as experiências bem-sucedidas do passado. A Comissão entende que a proposta de lei é adequada quer em termos de conteúdo quer em termos técnicos, e não carece de alterações.

IV – Conclusão

23. Em conclusão, apreciada e analisada na especialidade a proposta de lei, a Comissão:

- 1) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para a sua apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário; e
- 2) Sugere que, na reunião plenária destinada à apreciação e votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, 6 de Maio de 2024

ipr
cs
J
Ma
S
G
M
J
Ch
u



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A Comissão,

Lei Cheng I
(Presidente)

Song Pek Kei
(Secretária)

Ho Ion Sang

Chui Sai Peng

Chan Iek Lap

ds
J
Ma
ipe
u



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Ma Chi Seng

Wu Chou Kit

Che Sai Wang

Ngan Iek Hang

Ma lo Fong